



Proc. TC – 012.594/2009-0
Prefeitura Municipal de Rio Real/BA
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos Srs. Raimundo Guimarães do Nascimento e Ana Elionai da Silva e do Município de Rio Real/BA, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme descrito no Relatório de Auditoria nº 2852, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria – Denasus/Sisaud/MS, que trata da utilização de recursos do SUS no Programa de Saúde da Família – PSF durante o período de janeiro a dezembro de 2002.

As irregularidades que ensejaram a instauração destas contas, basicamente, dizem respeito à ausência de documentação comprobatória de despesas efetivadas no âmbito do PSF, durante o período examinado na auditoria realizada pelo Denasus. A citação dos responsáveis foi determinada pelo Exmo. Relator Weder Oliveira, por meio do Despacho de fls. 145/146 do volume principal. Nessa oportunidade, o eminente Relator salientou que a citação do Município tinha como fundamento o art. 1º da Decisão Normativa TCU nº 57/2004.

Embora devidamente citados, apenas o Município de Rio Real/BA apresentou alegações de defesa (fls. 157/212). Em consonância com posicionamento adotado pela unidade instrutiva, entendo que inexistem nos autos indícios de que o Município tenha obtido benefício com a indevida aplicação dos recursos do SUS.

A respeito do assunto, destaco que, no mencionado Relatório de Auditoria nº 2852, o Denasus fundamenta a existência de prejuízo ao erário na *“existência de pouca documentação relativa aos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, ficando a equipe impossibilitada de avaliar a utilização dos recursos do SUS recebidos pelo município para o Programa Saúde em Família e Saúde Bucal, no período de janeiro a dezembro/2002”* (fl. 27 do volume principal). Nenhum elemento constante dos autos, incluindo o referido Relatório, aponta indício de que o Município tenha obtido vantagem ou benefício com a não comprovação da boa e regular utilização dos recursos em questão.

Diante de sua revelia e das evidências extraídas dos autos, presumem-se verdadeiras as irregularidades imputadas ao Sr. Raimundo Guimarães do Nascimento, ex-Prefeito, e à Sra. Ana Elionai da Silva, ex-Secretaria de Saúde do Município de Rio Real/BA.

Pelo exposto, este representante do MP/TCU manifesta concordância com a proposta da unidade técnica, consignada às fls. 227/228, no sentido do acatamento das alegações de defesa apresentadas pelo Município de Rio Real/BA e da exclusão de sua responsabilidade, bem como de que sejam julgadas irregulares as contas dos Srs. Raimundo Guimarães do Nascimento e da Sra. Ana Elionai da Silva, imputando-lhes o débito apontado pela instrução (item 3, subitem “b”, fl. 228) e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

Brasília, em 29 de março de 2011.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador